



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/547

Vitória, 25 de setembro de 2024

Senhor

Vereador Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.116, o Autógrafo de Lei nº 11.832/2024, referente ao Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria do Vereador Maurício Leite.

Atenciosamente,

LORENZO

SILVA DE

PAZOLINI:096

38267780

Assinado de forma
digital por LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:09638267780
Dados: 2024.09.25
14:55:34 -03'00'

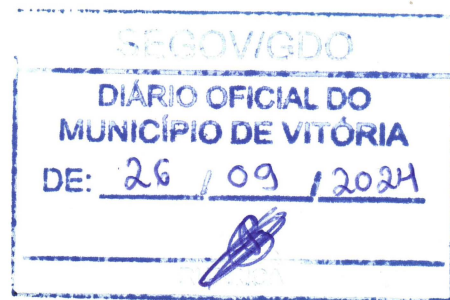
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6793362/2024

Ref.Proc.9045/2023 - CMV/DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.116

Institui o Programa de Incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista - TEA, no município de Vitória.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, musicoterapia é a prática realizada por profissional que se utiliza da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Parágrafo único. A musicoterapia é utilizada como tratamento terapêutico complementar para as pessoas com deficiência, síndromes e/ou TEA, quando verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde.

Art. 3º. O recurso terapêutico é desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar parcerias para a implantação do presente programa, voltadas a implantação e promoção da musicoterapia no município, bem como incentivar a formação de profissionais para a realização do tratamento por meio da musicoterapia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2024

LORENZO SILVA DE
PAZOLINI:09638267780
267780

Assinado de forma
digital por LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:09638267780
Dados: 2024.09.25
14:55:56 -03'00'

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6793362/2024

Ref.Proc.9045/2023 - CMV/DEL